



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.019, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no art. 2º e art. 3º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2194 - ALIANÇA PELA VIDA e a Ação 4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO, na unidade orçamentária Polícia Militar - PM, com detalhamento indicado no Anexo V.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|--------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 20.000.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 20.000.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 20.000.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|--------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 20.000.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 20.000.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 20.000.000,00 |

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | POLÍCIA MILITAR - PM | | | 6.000.000,00 |
| 15.005.06.181.2182.4118 | REALIZAR MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA | 339015 | 2.501.0 | 6.000.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.000.000,00 |

ANEXO IV

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|
| | POLÍCIA MILITAR - PM | | | 14.000.000,00 |
| 15.005.06.181.2194.4186 | ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO | 339015 | 2.501.0 | 14.000.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 14.000.000,00 |

ANEXO V

| | |
|---|---|
| Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024. | |
| 1 - PROGRAMA | |
| Programa: | 2194 - ALIANÇA PELA VIDA |
| Tipo de Programa: | Finalístico |
| Objetivo: | Prover as medidas para fazer frente aos índices criminais, mormente os crimes contra a vida no Estado de Rondônia, garantindo a presença do Estado nas Habitações de Interesse Social (HIS) e Áreas Conflagradas (AC), promovendo a dignidade da pessoa humana e oferecendo perspectivas de vida na sociedade fora do crime. |
| Justificativa: | A necessidade de combater os altos índices criminais e a forte atuação de facções criminosas, especialmente nos territórios marcados por vulnerabilidade socioeconômica, como as HIS e AC. A fragilidade na execução de programas habitacionais contribui para a vulnerabilidade dos moradores, como também, as ações criminosas no campo e na cidade aumentam a violência ocasionando áreas conflagradas em diversas localidades do Estado. É imperativo que a ação estatal se direcione à resolução dos problemas específicos desses territórios, implementando um programa de segurança que contemple as necessidades e garanta a proteção dos cidadãos. |
| Horizonte Temporal: | Contínuo |
| Eixo Estratégico: | Segurança Pública |
| Publico Alvo: | População do Estado de Rondônia |
| 2 - AÇÃO | |
| Ação: | 4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO |
| Tipo de Ação: | Atividade |
| Finalidade da Ação: | Promover a implementação das medidas e ações do Programa Aliança pela Vida no âmbito do Estado de Rondônia, visando fazer frente aos índices criminais, combater as facções criminosas, prevenir ilícitos e intensificar o policiamento ostensivo nesses locais. Busca-se garantir a presença do |

| | |
|--------------------------------|--|
| | Estado, promover a dignidade da pessoa humana e oferecer perspectivas de vida na sociedade fora do crime para os moradores. |
| Modo de Execução: | Através da intensificação do policiamento ostensivo e preventivo, realização de operações específicas, implementação de ações integradas juntamente com outras secretarias e órgãos (como SEAS, SESAU, SEDUC e SESDEC) no desenvolvimento de programa. |
| Função: | Segurança Pública |
| Sub-função: | Policiamento |
| Esfera: | Fiscal |
| Descrição do produto: | Quantidade de operações realizadas |
| Unidade de medida: | Unidade |
| Forma de Implementação: | Direta |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059745319** e o código CRC **6D71A45E**.